



LEI Nº 3.685, DE 27 DE JUNHO DE 2018

“Dispõe sobre a instalação de provadores de roupas adaptados para portadores de deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências.”

Origem: Poder Legislativo

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos que comercializam roupas, vestuários e confecções em geral obrigados a adaptar, no mínimo, um de seus provadores para atendimento das pessoas com deficiência, que deverão ser construídos segundo as normas da “Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 9050”.

§ 1º Estarão sujeitos ao cumprimento desta Lei os estabelecimentos com área igual ou superior a cento e cinquenta metros quadrados (150 m²).

§ 2º Os estabelecimentos deverão adequar, no mínimo, um provador devidamente adaptado.

Art. 2º Havendo o descumprimento desta Lei, o estabelecimento estará sujeito as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito na primeira notificação, com prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa.

II – Multa de 50 (cinquenta) a 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência (UFIRM) depois de decorrido o prazo de 10 (dez) dias, do disposto no inciso I deste artigo.

III – Multa de 101 (cento e um) a 200 (duzentos) Unidades Fiscais de Referência (UFIRM) caso persista a não adequação do disposto nesta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, consoante à fiscalização e aplicação de multas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



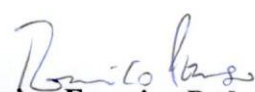
Art. 4º Os estabelecimentos terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às disposições da presente Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 27 de junho de 2018.


JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


Rodrigo Ferreira Pedroso
Secretário Substituto de Administração, Finanças e Recursos Humanos

